



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO (TUCURUÍ/TAILÂNDIA/BELÉM E TUCURUÍ/GOIANÉSIA/JACUNDÁ/MARABÁ) DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS A ATIVIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM		5.000	LITRO	6,08	30.400,00
Valor total extenso:						
2	ÓLEO DIESEL S10		60.000	LITRO	6,43	385.800,00
Valor total extenso:						
Total :						416.200,00

2. JUSTIFICATIVA a necessidade de abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde, quando os mesmos viajam para fora do município, sendo os veículos da Secretaria de Saúde como as ambulâncias que trafegam e que necessita de abastecimento todos os dias e com isso ficará mais facilitará o abastecimento desses veículos em seu deslocamento seja a rota Tucuruí/Belém x Tucuruí/Marabá.

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização deverá dentro da rota traçada.

3.2. O REALINHAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS SOMENTE SERÃO REPASSADOS À CONTRATANTE APÓS APRESENTAÇÃO DOS REAJUSTES OFICIAIS AUTORIZADOS PELA ANP E APÓS LEVANTAMENTO E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS PREÇOS.

3.3. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) posto(s) contratado(s), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

3.4. Os produtos dos lotes (item) 01 (um) e 2 (dois) será requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de TUCURUÍ.

3.5. Forma de entrega parcelada, de acordo com pedidos da Secretaria de Saúde, referente ao veículo que se encontre nos postos.

3.6. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, quando necessário além do horário comercial e também aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, devendo ser realizada nos postos.

3.7. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (Prefeitura Municipal de TUCURUÍ, Secretaria Saúde), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI



3.8. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 3.6 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, a litragem abastecida, preço total em reais, bem como as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, à identificação e assinatura do condutor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa. Em caso de abastecimento em vasilhame, deverá constar obrigatoriamente na requisição campo onde será discriminado a finalidade do combustível;

3.9. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos e fornecimento de produto, em especial, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos oficiais que não estejam relacionados na frota das unidades administrativas relacionadas ou expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

3.10. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

3.11. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados;

3.12. A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

4. DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

4.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

4.3 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1- O Prazo de Vigência será de 12(doze) meses, a partir de sua data e assinaturas.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O custo estimado total da presente licitação de pregão eletrônico sistema de registro de preços é de R\$ 417.950,00 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinquenta reais).

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base no Sistema do Banco De preços conforme Instrução Normativa nº 73 de 05 agosto de 2020 Ministério da Economia, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e acórdão 18/75/2021 TCU pleno.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI



7.1. O Combustível deverá ser entregue de forma parceladas conforme a necessidade dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal e Secretaria Saúde, nas seguintes rotas Tucuruí/Tailândia/Belém e Tucuruí/Goianésia/Jacundá/Marabá.

7.1.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Registro de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e constante no art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e contidas no Edital.

7.3. Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS (SRP), a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

7.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

7.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI



7.12. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA; Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

7.13. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato; Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

7.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

7.15. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada deverá imediatamente fornecer os produtos solicitados.

7.16. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.17. A existência de Preços registrados, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a Preferência de fornecimento em igualdade de condições, redação dada pelo Art.16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.4. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na comarca de TUCURUÍ.

Tucuruí/PA, 17 de Abri de 2023.

VICENTE MIRANDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde.

